



CÓDIGO DE ÉTICA

(MN-009) Manual do Código de Ética 26/11/2025 (REV.01)



SUMÁRIO

Mensagem Direção	03
Apresentação	04
Política da Qualidade	04
Pilares	05
Abrangência e Escopo	08
Conceitos	09
Compromissos de Conduta	14
Canais de Comunicação	25
Relacionamento entre Sócios	26
Assédio Moral, Sexual e Atos Discriminatórios	27
Corrupção, Lavagem de Dinheiro, Fraude e Suborno	28
Corrupção entre Partes Privadas	30
Extorsão ou Pagamento de Facilitação	31
Sinais de Alerta	32
Das Sanções	33
Do Anexo	34
Das Legislações	35
Termo de Compromisso	36

(Após assinado deve ser destacado e entregue ao setor de Gestão de Pessoas)



MENSAGEM DA DIREÇÃO

A Caminhos da Serra Gaúcha (CSG) busca contribuir com suas realizações para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio Grande do Sul e dos Municípios, sendo uma empresa economicamente eficaz, ambientalmente sustentável, socialmente comprometida e culturalmente responsável.

Os valores da CSG representam os alicerces de sua postura e evidenciam o caráter das ações da Companhia; estabelecendo, dessa forma, os padrões de moral e ética que definem a administração dos negócios e que resumem, em suas definições, a própria identidade da Companhia.

Os mesmos valores da CSG devem orientar o comportamento de todos os empregados, tanto os executivos, como dos que implementam cotidianamente os negócios da Companhia, sejam estes no âmbito interno ou externo envolvendo entidades públicas e privadas, parceiros, fornecedores e terceiros.

Dessa forma, a fim de melhor assegurar a adequação das atividades da CSG aos seus valores e crenças, bem como à legislação vigente, o presente Código de Ética estabelece os padrões de comportamento que devem ser adotados pelos colaboradores, internos e externos, no Brasil e no exterior, como parâmetro de suas ações junto a outros colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros a fim de garantir a plena excelência no desenvolvimento de sua prestação de serviço.

Ricardo José Peres
Diretor Presidente



APRESENTAÇÃO

A boa gestão e a qualidade dos serviços prestados pela CSG são pautadas pela aplicação cotidiana de seu Propósito, Missão, Visão e Valores, os quais seguem abaixo indicados:

POLÍTICA DA QUALIDADE

PROPÓSITO

Oferecer a melhor experiência à viagem dos usuários da rodovia.

MISSÃO

Ser a escolha preferencial dos clientes e referência para a comunidade, criando senso de pertencimento e geração de valor.

VISÃO

Ser a melhor operadora de rodovias, contribuindo com o desenvolvimento sustentável.



POLÍTICA DA QUALIDADE

VALORES

Segurança acima de tudo: Não abrir mão dos procedimentos e estar atento aos detalhes para eliminar perigos e reduzir riscos de saúde e segurança viária.

Valorização da vida: Toda vida importa.

Sustentabilidade econômica, social e ambiental: Buscar desenvolvimento, protegendo o meio ambiente, prevenindo poluição e reduzindo impacto ambiental e sem comprometer a comunidade.

Foco no servir: O cliente é a razão de nossa existência e o centro de nossa atenção.

Transparência e credibilidade: Discurso alinhado a prática atendendo aos requisitos legais e outros aplicáveis.

Respeito a diversidade: Fomentar um ambiente inclusivo e respeitoso promovendo a consulta e participação da equipe.

Agilidade e proatividade: Organização e planejamento com senso de responsabilidade.

Resiliência: Superar desafios e adversidades.

Inovação: Gerar soluções diferenciadas.

Comprometimento: Agir de forma responsável com foco na sustentabilidade da empresa e melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade, saúde e segurança, ambiental e segurança viária.



PILARES

APOIO DA ALTA DIREÇÃO O apoio e o comprometimento da Alta direção é indispensável para a eficácia do programa de *Compliance* de uma empresa. Os exemplos de conformidade devem partir primeiramente da alta administração.

AUTONOMIA DO COMPLIANCE A área responsável pelo Programa de *Compliance* da empresa deve ter total acesso à alta direção e independência no exercício de sua função, de modo a tomar decisões e adotar condutas sem qualquer tipo de pressão e/ou coerção de pessoas e/ou setores da Cia, não importando quais sejam os seus níveis hierárquicos.

MONITORAMENTO DOS RISCOS: PREVENÇÃO, DETECÇÃO E REMEDIAÇÃO

São premissas para a CSG que busca evitar perdas financeiras, danos à imagem e implicações legais, atuando em conformidade.

PREVENÇÃO: busca identificar, avaliar e mitigar o risco de conformidade, incluindo aqueles relacionados à fraude e a corrupção, à lavagem de dinheiro, a sanções comerciais, ao conflito de interesses e à violação à defesa da concorrência.

DETECÇÃO: adere-se as ferramentas capazes de forma prévia, identificar e interromper eventual desvio ético de conduta que porventura não tenha sido evitado pelas ações de prevenção, possibilitando a responsabilização dos envolvidos.

REMEDIAÇÃO: recomenda a aplicação da penalidade direcionada a cada caso de desvio de conduta comprovado, bem como possibilita o aperfeiçoamento das fragilidades que originaram o respectivo desvio e a recuperação de eventuais prejuízos.



PILARES

REGIMENTOS Os regimentos são as regras estampadas no Código de Ética e Conduta, nas Políticas e Procedimentos que regulamentam o Programa de *Compliance* na CSG, os quais devem ser revisados periodicamente.

CAPACITAÇÕES A capacitação oferece a toda a organização a eficácia do Programa de *Compliance*. É por intermédio dos treinamentos que as pessoas relacionadas a CSG passam a ter conhecimento e entendimento sobre as regras de condutas desta empresa e as sanções derivadas do não atendimento as normas de conduta da CSG.

CANAL DE ÉTICA PARA DENÚNCIAS O canal de ética ou denúncia é a ferramenta oferecida pela empresa CSG a todos os que com ela se relacionam destinado ao recebimento de denúncias sobre práticas impropriadas, reclamações, sugestões e dúvidas.

O canal de denúncias é administrado por empresa independente e atende aos requisitos das normas de compliance (anonimato ao denunciante, confidencialidade, imparcialidade).



ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Este Código de Ética, que contém regras gerais de condutas, baseadas nos valores e crenças da CSG, assim como na legislação vigente, visa orientar a atuação de todos aqueles que agem em nome da ou para a CSG, de seus colaboradores internos e externos e de todas as atividades por eles desenvolvidas.

Estão abrangidos por este Código todos os empregados, estagiários, terceirizados, acionistas, membros do conselho de administração, diretores, executivos, representantes e demais colaboradores da CSG, ainda que sejam eles fornecedores, consultores temporários, agentes ou terceiros que atuem em nome desta empresa, doravante simplesmente “colaboradores”.

Nesse sentido, são indicadas abaixo as regras gerais de conduta relativas às situações mais frequentemente enfrentadas no dia a dia da CSG. Essas regras são obrigatórias e devem ser respeitadas por todos, devendo servir, também, como orientação para as situações que não se encontram especificamente identificadas nesse Código.

O desempenho de atividades no âmbito da CSG está condicionado à observância da legislação em vigor e à concordância em relação às regras e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética e demais políticas da empresa, que deverá ser amplamente divulgado e conhecido por todos aqueles que se encontram por eles abrangidos.



CONCEITOS IMPORTANTES

1. **AGENTE PÚBLICO** : todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou emprego na esfera pública (Lei 8.429/92).
2. **ÁREA DE COMPLIANCE** : setor vinculado à Diretoria, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da empresa, notadamente Código de Ética e Políticas de Compliance.
3. **ASSÉDIO MORAL** : é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades.
4. **ASSÉDIO SEXUAL** : ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, artigo 216-A).
5. **AUTORIDADE GOVERNAMENTAL** : um agente do governo seja ele Federal, Estadual ou Municipal.
6. **BRINDES** : itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$200,00 (duzentos reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da empresa ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao colaborador da CSG, tais como: agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.
7. **CANAIS DE DENÚNCIA/ ÉTICA** : meio oficial de comunicação da CSG disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos colaboradores ou terceiros da empresa, operado por empresa independente.
8. **COLABORADORES** : são todos os empregados, gestores, diretores e executivos contratados diretamente pela CSG.



CONCEITOS IMPORTANTES

9. **COMPLIANCE** é o processo sistemático e contínuo que busca garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado, promovendo uma cultura organizacional fundamentada na ética e nos valores da CSG.
10. **CONFLITO DE INTERESSE** ; ocorre quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório e não é independente em relação à matéria em discussão. Verifica-se a existência de conflito de interesse quando a pessoa se encontra investida da possibilidade de influenciar o resultado ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da CSG em favor de interesses pessoais.
11. **CORRUPÇÃO** é o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
12. **DUE DILIGENCE** o processo que tem por finalidade avaliar a natureza e a extensão dos riscos, visando auxiliar a organização na tomada de decisão específica em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócios e pessoal (Referência: Norma ISO 19600:2014).
13. **EXTORSÃO OU PAGAMENTO DE FALICILITAÇÃO** ; ocorre quando funcionários públicos abusam de sua autoridade para obter vantagens indevidas, como, por exemplo: exigência e/ou imposição de uma vantagem em troca da realização de tarefas administrativas de rotina ou da dispensa de multas durante operações, tais como investigações fiscais.
14. **FRAUDE** em enganar para obter um bem patrimonial, levando o pagador (pessoa ou empresa) a crer que obterá algo que, na realidade, não existe.



CONCEITOS IMPORTANTES

15. **INTERESSE SUBSTANCIAL** vantagem econômica ou financeira que pode razoavelmente ser pensada para influenciar a capacidade crítica e a ação do colaborador.
16. **INTERMEDIÁRIO** toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado pagamento de facilitação ou vantagem indevida, ou que atue de forma a ocultar seu destino.
17. **LAVAGEM DE DINHEIRO** atividade que se desenvolve para encobrir a origem de fundos que tenham sido obtidos por intermédio de atividades ilegais.
18. **NORMAS INTERNAS** políticas, diretrizes, procedimentos e regulamentos internos da empresa.
19. **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO** pagamentos a um indivíduo, agente público ou não, mesmo que por intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a empresa tenha direito legalmente.
20. **PATROCÍNIO** toda transferência de valores com uma contrapartida do beneficiário, em caráter definitivo, ou disponibilização de bens móveis ou imóveis da CSG, sem transferência de propriedade, destinados para projetos desportivos e culturais ou para a realização de eventos, tais como conferências, congressos ou feiras.
21. **PESQUISA REPUTACIONAL** consiste na busca por eventuais mídias negativas na internet, utilizando o nome da instituição, diretores e demais beneficiários, quando cabível, ou respectivos números de identificação fiscal (CPF / CNPJ).
22. **PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA** agentes públicos que tenham desempenhado no território brasileiro ou estrangeiro, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares.
23. **PRESENTES** itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes.



CONCEITOS IMPORTANTES

24. **QUARENTENA** período previsto em lei em que é vedada a realização de certas atividades por ex-agente público após o desligamento do cargo, função ou emprego público.
25. **QUESTIONÁRIO DE TERCEIROS** trata-se de questões que poderão ser aplicadas para os terceiros de maior risco, possibilitando à CSG realizar uma análise mais apurada dos possíveis riscos legais, financeiros e de reputação relacionados ao terceiro que se pretenda estabelecer relações comerciais.
26. **RECRUTADOR** colaborador responsável por divulgar as vagas disponíveis, selecionar os candidatos e avaliar as competências exigidas para o cargo.
27. **REPRESENTANTE** cada colaborador ou administrador da empresa que age em nome da CSG.
28. **SITUAÇÃO DE RISCO** ; qualquer situação que apresente potencial risco aos interesses da CSG.
29. **SUBORNO** é considerado suborno qualquer oferecimento, pagamento ou promessa a uma autoridade pública, governante, funcionário público e demais profissionais em troca de favores feitos por estes que favoreçam de modo particular o corruptor.
30. **TERCEIRO** ; toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da CSG ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, agentes ou terceiros que atuem em nome da CSG.
31. **VANTAGEM INDEVIDA** ; qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um agente público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, brindes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.



CONCEITOS IMPORTANTES

32. **VINCULOS AFETIVOS OU DE AMIZADE** vínculos que possam afetar o discernimento do colaborador ou dissuadi-lo a agir, no exercício de suas funções, em prol do exclusivo interesse e benefício da empresa.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A integridade é o valor que norteia a CSG a buscar, de forma incessante, a união entre seus colaboradores, através da cooperação interna, boa comunicação e apoio mútuo. As relações entre a CSG e seus colaboradores devem ser orientadas pela confiança, transparência e respeito.

A fim de garantir a aplicabilidade do valor da integridade e das crenças na confiança, transparência e respeito, todos os colaboradores da CSG devem tratar e ser tratados de forma igualitária, sendo vedada qualquer manifestação ou espécie de abuso de poder, discriminação, ameaça, intimidações, violência ou assédio moral ou sexual, sendo certo ainda que não será admitido o emprego, direto ou por quaisquer terceiros ligados à CSG, sob qualquer aspecto e em qualquer grau, de mão de obra infantil ou forçada e, tampouco, a exploração sexual ou tráfico de seres humanos.

Ademais, a CSG se compromete a fornecer instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio, observadas as exigências de legislação vigente, sendo certo que cada um dos colaboradores da CSG deverá, no exercício das suas funções, seguir todos os avisos, normas e procedimentos da CSG, bem como de acordo com as leis de segurança e saúde aplicáveis.

Ainda, é absolutamente proibido estar sob a influência de drogas, álcool ou entorpecentes no ambiente corporativo, seja no âmbito interno da Companhia ou, ainda, externamente quando em representação da Companhia.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DA INTEGRAÇÃO DE ESG (PRÁTICAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA)

CSG e seus colaboradores comprometem-se a observar os princípios de ESG (Ambiental, Social e de Governança), em conformidade com a legislação aplicável, incluindo:

- Ambiental: cumprimento das normas ambientais e adoção de práticas de sustentabilidade.
- Social: respeito aos direitos humanos, promoção da diversidade e garantia de condições dignas de trabalho.
- Governança: observância das normas anticorrupção e de integridade, assegurando transparência e responsabilidade nas relações empresariais.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DA UTILIZAÇÃO E PESERVAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA

Visando assegurar a qualidade dos serviços prestados, a CSG disponibiliza ao uso de seus colaboradores bens e recursos adequados às atividades desenvolvidas por cada um deles, cabendo aos colaboradores utilizar corretamente e, ainda, zelar pelos recursos disponibilizados por esta empresa, evitando quaisquer desperdícios.

O uso dos recursos deverá estar vinculado à atividade profissional desenvolvida no âmbito da CSG, sendo certo que todos os dados ali produzidos serão de propriedade e de livre acesso desta empresa.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DO MEIO AMBIENTE

A CSG confia no uso sustentável do meio ambiente como condição essencial ao desenvolvimento e sucesso de seu negócio, comprometendo-se a protegê-lo e, ainda, a mitigar eventuais impactos adversos decorrentes de suas atividades.

Nesta linha de raciocínio, esta Concessionária entende que o conceito de ambiente de trabalho equilibrado encontra-se inserido no meio ambiente sustentável.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DA CONTRATAÇÃO E FORNECEDORES

A CSG preza incondicionalmente pela qualidade do trabalho que desenvolve.

A fim de evitar que tal valor possa ser prejudicado, os fornecedores, subcontratados ou qualquer terceiro contratado pela CSG deverão ter conhecimento das normas e deste Código de Ética e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas relações com esta empresa, por meio de assinatura de termo de responsabilidade ou documento equivalente.

É vedado aos colaboradores da CSG praticar quaisquer condutas que possam, direta ou indiretamente, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos de concorrência pública ou privada.

Do mesmo modo, é expressamente proibida a realização de atos que visem corromper representantes da Administração Pública ou do mercado privado, notadamente com a finalidade de obtenção de vantagem ou benefícios indevidos através da celebração, alteração, prorrogação ou extinção de contrato público ou privado.

É obrigatório a cada colaborador obedecer a política e os procedimentos de contratações desta empresa.

As contratações e seleção de fornecedores deverão ser avaliados previamente pela área de suprimentos e pelo tomador dos serviços, de forma a atender todos os requisitos técnicos e comerciais de cada negociação.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PRIVADOS E PÚBLICOS

A atuação dos colaboradores da CSG com agentes públicos e privados deverá pautar-se sempre e em todos os casos, na boa-fé, cabendo-lhes manter, em quaisquer circunstâncias, os mais altos padrões de comportamento ético.

Na ocorrência de reuniões com os órgãos públicos os colaboradores deverão manter registros conforme estabelecido em normas internas e políticas do *compliance*.

É terminantemente vedado prometer, oferecer ou conceder e receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a agente público (ou a terceira pessoa a ele relacionada), sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

É obrigatório que os colaboradores da CSG permitam o amplo desenvolvimento de eventual fiscalização realizada pelos órgãos, entidades ou agentes públicos.

Do mesmo modo, deve se portar os colaboradores em relação as fiscalizações e auditorias, sejam estas internas ou não, realizadas por solicitação da área de *compliance*, diretoria, para o fim de verificar se as práticas de conformidade com o código de ética, políticas e a legislação encontram-se sendo executadas pela CSG por intermédio de seus colaboradores.

Em quaisquer dos casos (fiscalização pública ou auditorias privadas), a CSG se fará valer do exercício das garantias e proteções legais que lhes sejam asseguradas, respeitando os princípios do Contraditório e Ampla Defesa.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DAS CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS

As doações para partidos políticos não são permitidas pela CSG.

Do mesmo modo, não é permitido a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens, de pessoal ou de favor que possa caracterizar contribuição eleitoral não autorizada em lei, em contrariedade com as normas eleitorais ou a política estabelecida pela CSG.

A CSG não autoriza seus colaboradores a fornecerem qualquer privilégio, ajuda ou benefício a partidos políticos e campanhas eleitorais.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DA LEALDADE AOS INTERESSES ORGANIZACIONAIS - CONFLITO DE INTERESSE

As atividades desenvolvidas pelos colaboradores da CSG são pautadas, dentre outros, pelo valor da integridade.

Com efeito, é vedada a atuação, de qualquer colaborador, em atividades que possam gerar conflito de interesse.

Haverá conflito de interesses quando, por razões de caráter pessoal ou de terceiro vinculado ao colaborador, as atividades realizadas ou que o colaborador pretenda realizar possam, direta ou indiretamente, divergir, confrontar ou violar os interesses da CSG.

Nesses casos, o colaborador eventualmente conflitado deve comunicar imediatamente ao Comitê de Ética da CSG, mediante formulário próprio para esta situação, qualquer informação relevante de qualquer fato que possa impedir sua participação em atividades ou projetos específicos.

Ademais, o colaborador que decidir candidatar-se a cargos públicos ou políticos deverá, imediatamente, se afastar de suas atividades no âmbito da CSG, sendo esta uma hipótese de conflito de interesses.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Todos os registros contábeis e financeiros da CSG devem ser realizados de forma precisa e clara, de acordo com as normas vigentes e regulamentos aplicáveis, sendo vedado qualquer registro que caracterize evasão fiscal.

Nos casos envolvendo doação, patrocínios, brindes, entretenimento a contabilidade deve indicar o registro da despesa incorrida, o destinatário, o valor e o propósito comercial do ato.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Um dos principais valores que permeiam as atividades da CSG é o da confiança, que a obriga a ter responsabilidade com seus compromissos e faz com que esta empresa transmita sempre a certeza de cumprir o acordado.

Como efeito, os colaboradores deverão sempre preservar o sigilo de toda e qualquer informação que tiverem acesso em decorrência de suas atividades, inclusive quando desenvolvidas para com a Administração Pública e para com o Mercado Privado.

Não é permitido o uso de informações internas da empresa como forma de obter para si ou para terceiros, vantagens indevidas, notadamente em procedimentos de concorrência interna ou execução de outros projetos.

Todos os colaboradores devem manter tal sigilo mesmo após um eventual desligamento da Companhia.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DA CORRESPONDÊNCIA, EMAIL E PROTEÇÃO AOS DADOS DA EMPRESA

Todos os empregados e colaboradores devem seguir os preceitos deste Código ao originar qualquer correspondência, correio de voz, e-mails e documentos escritos em nome da CSG, em papel timbrado, correio eletrônico ou telefone corporativo, redes sociais, considerando sempre a segurança da informação e da reputação da empresa.

O email corporativo, disponibilizado pela CSG a seus empregados deve ser utilizado para comunicações estritamente relacionadas a assuntos profissionais.

Não é permitido disseminar mensagens que possuam conteúdos ilegais, discriminatórios, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.

É obrigação de cada colaborador atender as normas internas e políticas pertinentes a proteção dos dados vigente na empresa.



COMPROMISSOS DE CONDUTA

DOS BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTOS

Não é permitido a entrega, recebimento, oferta, promessa de recebimento de brindes, presentes, entretenimento, viagens ou outra hospitalidade, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar a decisão comercial que afete a CSG ou que possa gerar benefícios indevidos a esta Concessionária de Rodovias e seus colaboradores.

Independentemente do valor, é proibido o recebimento de presentes em dinheiro ou equivalente, como vouchers ou vale-presentes.

Os brindes serão permitidos até o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondendo a um período de 12 (doze) meses, desde que não gere qualquer efeito junto as decisões comerciais e estratégicas da CSG e seus colaboradores.

É obrigação de cada colaborador atender as normas internas e políticas pertinentes a brindes, presentes, entretenimento vigente na empresa.



CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com a legislação vigente ou com este Código de Ética e demais políticas de integridades desta empresa, deverá ser imediatamente informada ao Comitê de Ética da CSG, que irá apurar, de forma imparcial, os fatos ocorridos e recomendará que seja aplicado as medidas cabíveis conforme a legislação e as demais regras da empresa.

A comunicação de eventuais atividades suspeitas poderá ser efetuada por intermédio do Canal de Denúncia da CSG.

O Canal de Denúncia é operado por uma empresa independente que garante a segurança e o anonimato das informações.

As comunicações poderão ser feitas através do site do canal da empresa Via Confidencial (www.viaconfidencial.com.br), disponível no site da CSG.

csg.com.br

csg.com.br/fale-conosco

CSG
Caminhos que cuidam de ti

🏠 Nós ▾ Social ▾ Pedágio Eletrônico ▾ Rodovia ▾ Turismo Fale Conosco ▾ 📞 0800 122 0240

CANAL DE ÉTICA

Queixas ou questionamento mais complexos, que demandam mais tempo de análise e a abertura de processo interno com possibilidade de responsabilização das partes. Tempo de resposta alto quando há identificação. Escolha a melhor opção e clique no link abaixo:

Sugestões	Dúvidas	Denúncias
Quando quer que algo melhore para todos;	Quando tem algum questionamento ético ou jurídico sobre a concessão;	Abertura de processo administrativo interno para investigação. Refere-se a quebra de princípios éticos vigentes em nosso Código de Ética.
CLIQUE AQUI ▾	CLIQUE AQUI ▾	CLIQUE AQUI ▾

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

intranet.csg.com.br

intranet.csg.com.br/compliance

Neste contexto, a CSG adota mecanismos e procedimentos para prevenir, detectar e mitigar condutas impróprias, garantindo que suas ações estejam alinhadas aos mais elevados padrões éticos e às expectativas do Estado e da sociedade. Além disso, buscamos assegurar a segurança, o conforto e o bom atendimento aos nossos clientes, assim como promovemos o sentimento de pertencimento e reconhecimento justo aos nossos colaboradores.

Código de Ética e Conduta

Cartilha de Diversidade

Canal de Denúncias

É importante saber que este canal é para uso de qualquer pessoa, seja colaborador, terceiro ou cliente da CSG. Utilize-o se você sentir que foi vítima ou que presenciou situações de constrangimento ou que vão contra os valores da CSG e nosso código de conduta. Após registrar a denúncia, você receberá um número de protocolo. Anote e guarde-o, pois será necessário para acompanhar as respostas e enviar documentos adicionais. Caso tenha provas, descreva-as com detalhes, pois qualquer informação pode ser útil. **NÃO REMOVA OU INTERFERA COM EVIDÊNCIAS, POIS A INVESTIGAÇÃO PODE SER COMPROMETIDA.**

Todo o processo é seguro, transparente e sigiloso, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e conduzida por uma empresa terceirizada especializada, a Via Confidencial. Se preferir, o anonimato será garantido. Sua denúncia, sugestão ou dúvida será encaminhada para investigação e esclarecimentos. Ao preencher os formulários, você concorda que a Via Confidencial envie suas informações à empresa contratante.

[DENUNCIE AQUI >](#)

As comunicações poderão, a critério do interessado, ser realizadas de maneira confidencial e anônima, sendo-lhe garantida a proteção e confidencialidade necessária à plena realização de seu relato.

Após o registro do chamado, ele será remetido, conforme o assunto ao Comitê de Ética responsável.

Os comitês possuem como obrigação primordial zelar pela efetiva aplicação deste Código, políticas, valores e crenças da Companhia e observarão os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Os membros dos Comitês deverão ser imparciais e isentos de qualquer responsabilização em razão do legítimo exercício de suas funções no âmbito do referido comitê.



RELACIONAMENTO ENTRE SÓCIOS

Todas as alterações realizadas deverão obedecer ao previsto na legislação de S/A e ao previsto no acordo de acionistas.

Todas as comunicações e tomadas de decisões entre os acionistas devem estar fundamentadas no escopo do acordo de acionistas e realizadas de modo que seja garantida a equidade nas informações e resultados.

ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E ATOS DISCRIMINATÓRIOS

1. É expressamente proibido aos colaboradores ou terceiros que representam a CSG atitudes e condutas que derivem em qualquer prática de assédio moral, sexual ou discriminatórias.
2. É importante esclarecer que para a configuração de assédio moral é necessária que a conduta seja reiterada e prolongada no tempo, com a intenção de desestabilizar emocionalmente a vítima. Episódios isolados podem até caracterizar dano moral, mas não necessariamente configuram assédio moral.
3. assédio pode ser configurado como condutas abusivas exaradas por meio de palavras, comportamentos, atos, gestos, escritos que podem trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. Essa conduta não é aceita ou permitida na CSG.
4. assédio sexual no ambiente de trabalho como “a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual”. Essa conduta não é aceita ou permitida na CSG.
5. Caso seja verificada qualquer conduta de assédio seja este de ordem moral ou sexual, é importante que esta prática seja denunciada ao Programa de Compliance da CSG por intermédio do canal de denúncias independente, disponibilizado no site da Concessionária.
6. Capacitações e melhorias contínuas devem ser promovidas pela área de Gestão de Pessoas e *Compliance* junto às lideranças da CSG de modo de tornar uma prática continua o combate a esse tipo de comportamento.



saiba mais



CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, FRAUDE E SUBORNO

A Lei Anticorrupção (n.º 12.846/2013) foi sancionada em agosto de 2013, e regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/15, e dispõe sobre responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas, em decorrência da prática de atos de corrupção contra a administração pública.

A Legislação Anticorrupção pode ser aplicada a empresas que corrompam agentes públicos, fraudem licitações ou contratos públicos, ou frustrem, mediante ajuste ou combinação, o caráter competitivo de um procedimento licitatório, entre outras irregularidades.

Poderão ser punidas também as empresas que, de qualquer modo, dificultarem a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

A Legislação Anticorrupção permite que as empresas sejam responsabilizadas independentemente da responsabilização dos indivíduos envolvidos, não sendo necessário comprovar que houve intenção dos dirigentes ou donos das empresas em lesar o Governo (Federal, estadual ou Municipal).

A responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Com efeito, é dever de todos os empregados da CSG zelar e manter uma conduta honesta e correta, que atenda às exigências da lei e os valores da empresa.

De acordo com a concepção legal, o termo corrupção pode ser compreendido como oferecer ou receber algo em troca de uma vantagem indevida.

Normalmente, o ato é praticado com abuso de poder ou autoridade, isso significa que a pessoa utiliza da sua posição para obter um benefício indevido.



A forma mais comum de corrupção é o suborno, que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de um ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções.

É importante saber que a Lei Anticorrupção e demais normas, proíbem a oferta, o pagamento, o recebimento, a promessa de pagamento ou autorização para o pagamento de qualquer quantia, presentes ou bens de valor a funcionário público.

Não são tolerados pela CSG atos de corrupção, e os delitos desta espécie serão levados a autoridades competentes, bem como punidos internamente.



CORRUPÇÃO ENTRE PARTES PRIVADAS

A corrupção privada se caracteriza quando uma vantagem indevida é prometida ou conferida a um indivíduo do setor privado.

Os atos de prometer ou dar, solicitar, aceitar ou receber são classificados como corruptos.

É importante entender que tanto prometer ou dar por um lado, como solicitar, aceitar ou receber por outro, são delitos de corrupção e condenados pela lei. A legislação anticorrupção prevê como crime não só o ato corrupto concluído, como também a promessa ou intenção de obter ou oferecer vantagem são por si só suficientes responsabilizar os envolvidos.

A CSG não tolera qualquer forma de corrupção, seja ela no âmbito público ou privada, tais atos são rigorosamente proibidos.



EXTORSÃO OU PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Existem funcionários públicos que abusam de sua autoridade para obter vantagens indevidas, como por exemplo, exigência e/ou impor uma vantagem em troca da realização de tarefas administrativas de rotina ou da dispensa de multas durante operações, tais como investigações fiscais.

Essa prática é reconhecida como extorsão e ceder à extorsão constitui um delito de corrupção.

Mesmo pequenos pagamentos com a finalidade de desbloquear ou acelerar os serviços administrativos de rotina, conhecidos como pagamentos de facilitação, também são considerados como delitos de corrupção.

A CSG proíbe qualquer pagamento por extorsão ou facilitação.



SINAIS DE ALERTA

Para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, todos devem estar alertas para as situações cotidianas no trabalho.

Os sinais de alerta, abaixo exemplificados, podem ajudar a identificar situações que não estejam em conformidade com a CSG e a Lei:

Fama de suborno;

- a) Solicitação de pagamentos em dinheiro e com urgência;
- b) Recomendação de contraparte por funcionário público;
- c) Recomendação de determinado funcionário público para prática de determinado ato;
- d) Recusa na assinatura de acordo que obriga a observância das Lei Anticorrupção;
- e) Manifestação de recomendação de sigilo de determinado ato ou fato.
- f) Solicitação de contratações de colaboradores sem que seja obedecida a regra de recrutamento e contratações da empresa.

Outros sinais de alerta poderão ser identificados pelos Empregados da CSG no desempenho de suas atividades. A nossa recomendação no caso de suspeita de práticas incompatíveis é que informe o canal de denunciais/ética da CSG.

O canal de comunicação é seguro, confidencial e não precisa de identificação.



DAS SANÇÕES

Os colaboradores que comprovadamente descumprirem ou não observarem as disposições no Código de Ética e demais Políticas do Programa de Integridade da CSG, poderão ser penalizados com a aplicação das seguintes sanções, observada a gravidade das condutas e eventual reincidência na prática do ato:

- a) advertência oral;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável; e/ou
- d) rompimento do vínculo existente entre a Companhia e o infrator;
- e) rescisão do Contrato existente com esta Companhia;
- f) Participar de capacitação do *Compliance* com o objetivo específico de buscar uma nova conduta do infrator.

As sanções também serão aplicadas, no que couber e na forma da lei, a toda pessoa que preste serviços à CSG de maneira permanente, temporária, excepcional ou eventual. Não obstante as penalidades acima previstas, os colaboradores poderão ser instados pelos membros do Comitê de Ética, a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas, nos termos do Código de Ética e Políticas do Programa de Integridade da CSG.



ANEXO

- Termo de Compromisso.



DAS LEGISLAÇÕES

- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e Decreto n.º 11.129/2022 (Decreto 8.420/15);
- Portaria n.º 019/2022 da CGU;
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.863/12);
- Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11);
- Código Penal (Lei 2.848/40);
- Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
- Lei de Licitações (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 12.462/2011 entre outras);
- Código do Consumidor (Lei 8.078/90);
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018) e Lei 13.853 de 08/07/2019;
- Lei 14.457 de 21 de setembro de 2022;
- Lei 14.457 de setembro 2022;
- Decreto nº 12.304/2024;
- Portaria CGU 226/2025.

Farroupilha, 26 de novembro de 2025



Caminhos da Serra Gaúcha S.A.



**Gentileza gera
Gentileza**

**Repeito gera
Respeito**



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi o Código de Ética da CSG, e estou consciente de que minha responsabilidade e conduta devem se pautar a todo o momento pelos altos padrões éticos, pessoais e profissionais, emanados deste Código, e me comprometo a cumprir e zelar pela sua observância.

Estou ciente de que o não cumprimento poderá implicar em ações corretivas e disciplinares legalmente previstas.

No caso de dúvidas ao longo do exercício de minhas funções, procurarei o Comitê de Ética ou o meu responsável direto para discuti-las.

Este “Termo de Compromisso”, assinado por mim, passa a ser parte integrante do meu contrato de trabalho assinado.

Nome:

Local de Trabalho:

Assinatura



CÓDIGO DE ÉTICA



(MN-009) Manual do Código de Ética 26/11/2025 (REV.01)